

L. M. M. 71

Lei n: 867, de 5 de Setembro de 1958

Dispõe sobre prorrogação de prazo

A Câmara Municipal de Santo Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Setembro do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os impostos e taxas Municipais e outros, com o desconto legal e sem multa, inclusive do corrente exercício.

§ 1º - Não fica incluída neste artigo a Taxa de Consumo de água e demais Taxas e Impostos que vencerem depois da publicação desta lei.

§ 2º - Sendo o prazo a arrecadação será feita sem desconto, com multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Félix, em 5 de Setembro de 1958.

João M. M.
Prefeito Municipal.

Publicada na Letutaria da Prefeitura, em 5 de Setembro de 1958.

Sebastião Manoel Antunes
Letutário